ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

PETIÇÃO N.º 551/X/4ª

Peticionário: Petição Colectiva "Portugal – pró-Vida"

Primeiro Subscritor: Luís Filipe Botelho Ribeiro

Objecto: Problemas graves na aplicação de diversa legislação sobre o aborto

RELATÓRIO INTERCALAR

I. Nota Introdutória

A Exma. Senhora Presidente da Comissão Parlamentar de Saúde apresentou um pedido de esclarecimento que versa sobre a Petição n.º 551/X/4ª "Portugal pró Vida", ao Senhor Presidente da Assembleia da República, que, por sua vez, o remeteu à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

A referida petição que reivindica a **"suspensão imediata da Lei do aborto e legislação conexa de forma a promover a sua revisão"**, baixou à Comissão Parlamentar de Saúde, em 21 de Janeiro de 2009 e foi distribuída ao senhor Deputado André Almeida, em 27 de Janeiro, para elaboração do respectivo Relatório.

Posteriormente, em virtude do prazo de apreciação da petição ter sido ultrapassado, o primeiro subscritor desta Petição (Luís Filipe Botelho Ribeiro) que foi assinada por 5.149 cidadãos, dirigiu ao Senhor Presidente da Assembleia da República um Requerimento a solicitar o ***"levantamento***

imediato de toda a documentação entregue em 14 de Janeiro último no Parlamento, para formalização da Petição n.º 5551/X/4ª".

Em virtude deste Requerimento, a Comissão de Saúde solicitou informação ao Deputado relator sobre tal Requerimento. Em resposta a esta solicitação, o Senhor Deputado Relator suscitou as suas dúvidas quanto á admissibilidade jurídica da figura do **"levantamento"** da Petição e também sobre a competência da Comissão Parlamentar de Saúde para apreciar a presente Petição, considerando que esta cabe no âmbito das competências da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

II. Do requerimento a solicitar o "levantamento" da petição "Portugal pró Vida" e de toda a documentação em anexo

Em 22 de Abril de 2009, o primeiro subscritor da Petição n.º 551/X/4ª dirigiu a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, um requerimentos a solicitar o "levantamento imediato de toda a documentação entregue a 14 de Janeiro último no Parlamento, para formalização da petição n.º 551/X/4ª onde se solicitava a "suspensão imediata da Lei do Aborto e legislação conexa de modo a promover a sua revisão". A fundamentar este pedido, o peticionário sustenta os seguintes pontos, que aqui se transcrevem:

1. *"Expirou já o prazo previsto no n.º 6 do artigo 17.º da Lei 43/90, com a redacção fixada pela Lei 45/2007, de 24 de Agosto, a qual regula o Direito de Petição; ali se fixava o prazo de 60 dias, a contar da data da sua admissão – 21.01.2009 - «para a comissão parlamentar competente apreciar e deliberar». Não tendo sido produzida qualquer deliberação. Concluímos que a "comissão parlamentar competente" eventualmente não o será.*
2. *Conforme informámos previamente o Parlamento, em mensagem de 04 de Abril, por volta de 13 de Abril o número de bebés mortos pela Lei do Aborto em Portugal desde a entrega da petição ultrapassou o número de peticionários – esta constatação criou para todos nós uma situação de grande desolação com a lentidão do processo de análise (...).*

3. *Esta decisão, que lamentavelmente tivemos de tomar, foi sufragada internamente. Neste sentido, foi colocada ao universo dos peticionários a questão da manutenção ou levantamento da Petição, os quais puderam entre 31 de Março e 02 de Abril pronunciar-se. Concluída a votação, apurando-se 196 votos, dos quais 56,8% a favor do levantamento da Petição, 30,8% contra e 12,4% abstenções.*
4. *Consultámos o Sr. Relator e posteriormente em 17.04 também a Sra. Presidente da Comissão Parlamentar de Saúde no sentido de saber se nesta Comissão estariam minimamente representados os 41% de portugueses que em referendo se pronunciaram contra o aborto (...) os peticionários como nós, devem ter o direito de saber se as suas petições se encontram em discussão num meio razoavelmente representativo da sociedade (neste caso dos 41% que se manifestaram em referendo contra o aborto) ou numa comissão completamente hostil, da Presidente ao Relator, passando por todos os outros Senhores Deputados.*
5. *Por último, soubemos recentemente que uma outra petição dera já anteriormente entrada na A.R. em 2006.09.15 (...) versando a mesma questão que a nossa (lei do aborto) e tendo apenas um sentido contrário, mão compreendemos que uma proposta de liberalização do aborto (Petição n.º 160/X/2ª) seja encarada como uma questão de Direitos, Liberdades e Garantias (da mulher) e uma proposta de suspensão/revogação da liberalização do aborto (Petição n.º 551/X/4ª) seja encarada como uma questão de saúde (sempre da mulher) e não, como nos parece justo, uma questão de Direitos, Liberdades e Garantias – eventualmente conflituantes – da mãe, do pai e do bebé."*

Acrescentando ainda que "*é justamente em protesto contra o oportunismo criminoso da maioria dos deputados desta legislatura que fez "legalizar" em Portugal um tão grave crime contra a humanidade e contra a indiferença incompetente com que esta Petição se arrastou no Parlamento durante os últimos três meses, ao mesmo tempo que nos nossos hospitais eram mortos a sangue-frio mais de 5.000 portugueses, que decidimos recuperar toda a documentação entregue na formalização da Petição n.º 551/X/4ª, retirando-a das mãos de uma das legislaturas mais negras da nossa história parlamentar (...). Ao entregar a petição no Parlamento, tínhamos a natural expectativa de que esta merecesse o tratamento fixado pela Lei a qualquer petição. Não tendo sido o caso – pelo menos no aspecto objectivo e crucial doa prazos de análise – e sendo certo que, para nós, se trata aqui de correr contra o*

tempo para tentar salvar algumas Vidas Humanas, sentimo-nos no direito de reclamar o que é nosso – a documentação entregue – para, em seguida, lhe determinarmos o melhor destino".

III. Da informação elaborada, em sede da Comissão Parlamentar de Saúde, pelo Senhor Deputado André Almeida nomeado relator da Petição n.º 551/X/4ª

O Senhor Deputado André Almeida, chamado a pronunciar-se sobre o Requerimento supra referido, elaborou uma informação, da qual se destacam os seguintes pontos:

- *"Não cabe ao signatário, mas por certo aos competentes serviços jurídicos da Assembleia da República, pronunciar-se sobre a admissibilidade jurídica e mesmo a legitimidade da figura invocada (o aludido "levantamento da petição) e, portanto, saber se uma Petição subscrita por 5.149 cidadãos e entregue no parlamento, pode, uns meses depois, efectivamente deixar de ser apreciada nessa sede por força de ulterior decisão de 196 presumíveis peticionários, sendo certo que tal possibilidade lhe merece fundadas reservas.*
- *Em todo o caso, atentos os altos valores em presença e o respeito devido ás questões da defesa da Vida, não pode o signatário deixar de exprimir a sua profunda mágoa pelo desfecho que, presentemente, parece ser preconizado para a Petição n.º 551/X, tanto mais devido ao facto de o expressivo número de cidadãos que a subscrevem determinar a respectiva discussão no Plenário da Assembleia da República.*
- *Entende ainda o signatário dever exprimir a sua total concordância com o entendimento expressado pelos peticionários, na parte que se refere ao desigual tratamento de petições na Assembleia da República, já que carece de sentido que duas petições, ambas respeitando directamente à temática do aborto, possam ser apreciadas por comissões parlamentares distintas.*
- *Nesta conformidade, afigura-se ao signatário que a Petição n.º 551/X deveria, isso sim, ser apreciada pela Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, já que a matéria versada na mesma respeita, antes de mais, ao constitucionalmente consagrado direito à vida."*

IV. Da apreciação do pedido de "levantamento" da petição "Portugal pró Vida" e de toda a documentação em anexo

Os peticionários dirigem à Assembleia da República um requerimento a solicitar o **"levantamento" da petição "Portugal pró Vida" e de toda a documentação em anexo** dos quais se transcreveram já, nesta sede, as principais fundamentações que estão na sua base.

O presente relatório reveste a condição de "relatório intercalar" uma vez que cumpre, em primeiro lugar, apreciar o acolhimento ou não de tal pedido de "levantamento". Caso, este pedido seja negado, a petição deverá prosseguir os seus trâmites legais aplicáveis e, adianta desde já a signatária do presente relatório, deverá seguir estes mesmos trâmites em sede de Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, tal como é sugerido pelo Senhor Deputado André Almeida e pelos próprios peticionários.

Assim, cumpre analisar o pedido de "levantamento" da Petição n.º 551/X/4ª.

A Lei 43/90, de 10 de Agosto, alterada pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março; n.º 15/2003, de 4 de Junho e n.º 45/2007, de 24 de Agosto (Lei de Exercício do Direito de Petição) não contempla a figura do "levantamento", quer da Petição quer da documentação que a acompanha, pelo que esta matéria terá de ser tratada com base na analogia. Assim, a figura que mais se assemelha àquilo que é pretendido pelos peticionários será a figura da ***Desistência.***

Dispõe a supra citada Lei do Exercício do direito de Petição, no seu artigo 16.º o seguinte.

Artigo 16.º

Desistência

1 – O peticionário pode, a todo o tempo, desistir da petição, mediante requerimento escrito apresentado perante a entidade que recebeu a petição ou perante aquela que a esteja a examinar.

2 – Quando sejam vários os peticionários, o requerimento deve ser assinado por todos eles.

3 – A entidade competente para o exame da petição decide se deve aceitar o requerimento, declarar finda a petição e proceder ao seu arquivamento ou se, dada a matéria objecto da mesma, se justifica o seu prosseguimento para defesa do interesse público.

Assim, a signatário do presente relatório é de opinião que, com base nesta analogia jurídica, o "levantamento" da Petição n.º 551/X/4ª não deve ser considerado por várias ordens de razão:

- Em primeiro lugar, porque a figura da desistência prevê que para tal efeito e quando a petição seja subscrita por vários peticionários, o requerimento a solicitar a desistência deverá ser assinado por todos eles. Do mesmo modo, para alcançar o objectivo a que se propõe, o Requerimento a solicitar o "levantamento" também deveria ter recolhido a assinatura de todos os peticionários, e não apenas por 196 cidadãos (num universo de 5.149).

- Outra das razões que leva a signatária a optar pelo "não levantamento" da petição em causa é a faculdade – que o artigo 16.º concede à entidade que recebe ou que aprecia a petição, no que concerne à desistência – de aceitar o requerimento de desistência da petição, ou ao invés decidir pelo seu prosseguimento, recair sobre quem aprecia a petição e não sobre quem a apresenta.

*

* *

Após ter sido solicitado à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias um *esclarecimento* sobre a questão acima exposta, entendeu a signatária solicitar uma audição dos subscritores da Petição n.º 551/X/4ª, que aliás, é de carácter obrigatório, sendo a presente petição assinada por mais de 1.000 cidadãos. Nesta mesma audição, o seu primeiro subscritor adiantou que, se se vier a considerar que a análise desta Petição seja feita em sede de Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, ele próprio subscreve o "não levantamento" da mesma.

Assim, face ao exposto, considera a signatária do presente relatório intercalar que:

1) Não deverá ser acolhido o pedido de "levantamento" da Petição n.º 551/X/4ª conforme solicitado no Requerimento formulado ao Senhor Presidente da Assembleia da República;
2) A análise do objecto da petição em apreço deverá ocorrer com a maior celeridade, em sede de Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, à semelhança de outras petições sobre a mesma matéria (Interrupção Voluntária da Gravidez);
3) No que concerne à emissão do devido Parecer sobre a Petição n.º 551/X/4ª, está a presente signatária disponível para elaborar o mesmo, esse sim, versando sobre o objecto que motiva a Petição e não sobre as questões supra analisadas que resultaram de factos supervenientes. Para tal efeito, cumpre apenas a aprovação do presente relatório que considera **não ser de acolher a pretensão de "levantamento da Petição n.º 551/X/4ª e de toda a documentação em anexo**.

Palácio de S. Bento, aos 15 de Junho de 2009

A Deputada Relatora

(Helena Terra)

O Presidente da Comissão

(Osvaldo de Castro)